

Portaria UNIVALE: 156/2022

Dispõe sobre normas e procedimentos acadêmicos e administrativos para o primeiro semestre letivo de 2023.

A Reitora da Universidade Vale do Rio Doce - UNIVALE, Profa. Dra. Lissandra Lopes Coelho Rocha, no uso legal de suas atribuições estatutárias e regimentais, com o objetivo de regulamentar os procedimentos acadêmicos e administrativos dos cursos de graduação da UNIVALE para o primeiro semestre letivo de 2023, em consonância com a legislação educacional vigente e ao disposto nas Resoluções do Conselho Universitário-CONSUNI da UNIVALE,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA FREQUÊNCIA E REGIME ESPECIAL DE ESTUDOS

SEÇÃO I

DA FREQUÊNCIA ÀS AULAS E DEMAIS ATIVIDADES ACADÊMICAS DO CURSO

Art. 1º. A frequência às aulas e demais atividades acadêmicas, previstas no Projeto Pedagógico do Curso e no Plano de Ensino das disciplinas/módulos/componentes curriculares é obrigatória, nos cursos e programas presenciais, obedecida à legislação vigente, às normas expedidas pelo CONSUNI e a esta Portaria.

§ 1º Nos cursos ofertados na modalidade a distância, a frequência é apurada nos encontros presenciais e no Ambiente Virtual de Aprendizagem da Universidade Vale do Rio Doce - UNIVALE.

§ 2º A frequência às aulas e demais atividades mencionadas no caput deste artigo é permitida apenas ao discente devidamente matriculado.

Art. 2º A frequência às aulas e demais atividades das disciplinas/módulos/componentes curriculares é obrigatória, inclusive ao discente em dependência, reprovado por nota e/ou frequência.

Art. 3º Ficarão reprovado o discente que não cumprir um mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina/módulo/componente curricular ofertada, em aulas teóricas e práticas, bem como atividades em forma de projetos, observadas ainda a regulamentação específica dos outros componentes curriculares.

Art. 4º. O controle da frequência dos discentes é de inteira responsabilidade do docente de cada disciplina/módulo e/ou componente curricular.

§ 1º As presenças e faltas são apuradas diariamente, sendo concedido o prazo de 2 (dois) dias úteis, a partir da data da aula perdida, para eventuais reclamações e/ou justificativas pelo discente ao docente da disciplina/módulo e/ou componente curricular.

§ 2º O lançamento dos dados no portal é de responsabilidade do professor da disciplina/módulo e/ou componente curricular e deve se manter constantemente atualizado, não ultrapassando os prazos finais estabelecidos no calendário acadêmico para tais lançamentos.

SEÇÃO II DO REGIME ESPECIAL DE ESTUDOS

Art. 5º. Ao discente em Regime Especial de Estudos – REE, amparado por legislação específica, será concedida a compensação por ausência às aulas, por período superior a 5(cinco) dias, conforme situações abaixo especificadas:

I. À aluna em estado de gestação e/ou em período pós-parto, observado o disposto no art. 178, deste Regimento Geral.

II. Ao discente portador de afecção congênita ou adquirida, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados, caracterizados por:

a) Incapacidade física relativa, incompatível com a frequência aos trabalhos escolares, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar em novos moldes;

b) Ocorrência isolada ou esporádica com duração que não ultrapasse o máximo de tempo admissível, em cada caso, para a continuidade do processo pedagógico de aprendizado, atendendo a que tais características se verificam, entre outros, em casos de síndromes hemorrágicas (tais como a hemofilia), asma, cardite, pericardites, afecções osteoarticulares submetidas a correções ortopédicas, nefropatias agudas ou subagudas, afecções reumáticas, COVID-19, etc.

§ 1º Nos casos previstos nos incisos I e II deste artigo, o discente ou seu representante deverá apresentar, à Secretaria Acadêmica, o atestado médico, com a indicação das datas de início e término do período de afastamento, em até 48 (quarenta e oito) horas da data do início do período de afastamento.

§ 2º No caso previsto no inciso II, o discente deverá apresentar relatório médico que descreva a doença e as condições físicas do paciente.

Art. 6º. O regime especial de estudos será efetivado por meio de um plano de ensino especial, elaborado pelo docente, com a seguinte orientação pedagógica:

- I.** conteúdo a ser trabalhado durante o afastamento;
- II.** Recomendação de referências bibliográficas para o estudo;
- III.** Metodologia;

- IV. Formas de avaliação;
- V. Cronograma de atividades avaliativas.

Art. 7º. A partir do oitavo mês de gestação e durante três meses, a estudante em estado de gravidez ficará assistida pelo regime especial de estudos, respeitadas as especificidades de cada disciplina/módulo/componente curricular, quando estes exigirem a presença do discente, o que deverá ocorrer após o seu retorno às atividades acadêmicas.

Art. 8º. O não-cumprimento por parte do discente dos exercícios e ou atividades designadas pelo docente impossibilitará a compensação das faltas cometidas durante o período de afastamento, o que implica em tornar o deferimento do regime especial de estudos sem efeito prático.

Art. 9º. Os exercícios domiciliares não desobrigarão, em nenhuma hipótese, o discente de no mínimo duas atividades avaliativas;

Parágrafo Único Em qualquer caso é assegurado à aluna gestante o direito à prestação dos exames suplementares conforme legislação.

Art. 10. A Coordenação de Curso poderá solicitar um laudo/relatório médico em casos de acentuada reincidência de atestados médicos.

Art. 11. Não será concedido o Regime Especial de Estudos ao discente:

- I. Com solicitação fora do prazo;
- II. Quando não apresentar, na ocasião da solicitação, os documentos exigidos;
- III. Com efeito retroativo para eliminação de faltas.

Parágrafo Único Para as atividades de estágio supervisionado curricular e as disciplinas/módulos e/ou atividades curriculares de modalidade prática que necessitem de acompanhamento do docente e a presença física do discente em ambiente próprio para sua execução, as atividades serão realizadas após o retorno regular do discente às suas atividades acadêmicas.

CAPÍTULO II DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO, DEVERES DOS DOCENTES E RECURSOS IMPETRADOS POR DISCENTE

SEÇÃO I DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO

**Universidade Vale do Rio Doce
Governador Valadares/MG**

Campus Armando Vieira
Rua Juiz de Paz José Lemos, 695
Vila Bretas - CEP: 35030-260

Campus Antônio Rodrigues Coelho
Rua Israel Pinheiro, 2000
Universitário - CEP: 35020-220

Missão:

Construir e compartilhar o conhecimento por meio da formação de profissionais competentes, éticos e comprometidos com o desenvolvimento humano e regional.

Visão:

Ser referência como instituição educacional inovadora, comunitária e inclusiva.

Art. 12. A verificação do aproveitamento acadêmico do discente em disciplina/módulo/componente curricular é feita de forma contínua e cumulativa com apuração no final de cada período letivo, abrangendo os aspectos assiduidade e desempenho nos estudos, cada um deles eliminatório por si mesmo.

Parágrafo Único Nos cursos na modalidade a distância a assiduidade será aferida nos encontros presenciais em Ambiente Virtual de Aprendizagem da UNIVALE.

Art. 13. O resultado das diferentes e diversas modalidades de atividades avaliativas deve ser registrado no Portal do Professor e disponibilizado no Portal do Aluno, bem como a devolução ao discente da prova e demais atividades escritas, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a realização da respectiva atividade avaliativa.

Parágrafo Único O processo avaliativo de cada disciplina/módulo/componente curricular deverá conter, pelo menos, 3 (três) atividades avaliativas, devendo estar registrado no Plano de Ensino e aprovado pelo Núcleo Docente Estruturante - NDE.

Art.14. A verificação da aprendizagem do discente será feita em pontos acumulados de 0 (zero) a 100 (cem), por disciplina/módulo/componente curricular, representam a soma de atividades, trabalhos e provas, conforme o plano de ensino da disciplina/módulo/componente curricular, exceto aquelas que terão conceito "S" (satisfatório) ou "N" (não satisfatório), conforme estabelecido no Projeto Pedagógico do Curso e atendidas às regulamentações expedidas pelo CONSUNI e os resultados distribuídos nos termos dos parágrafos seguintes:

§1º Os cursos de graduação da Univale, ressalvado o curso de Medicina, pelas suas peculiaridades curriculares, deverão distribuir 20 (vinte) pontos obrigatoriamente e proporcionalmente ao longo do semestre, em Atividades Práticas Supervisionadas - APS, nos termos da Resolução CNE/CES nº3/2007, art. 2º, inciso II.

§ 2º A distribuição dos pontos em Atividades Práticas Supervisionadas deverá respeitar as três etapas de registro no portal, não podendo ser superior a 10 (dez) pontos em cada etapa, exceto para as disciplinas com carga horária de 20 (vinte) horas.

§ 3º Os cursos de graduação da Univale, ressalvando o curso de Medicina, pelas suas peculiaridades curriculares deverão distribuir 80 (oitenta) pontos em três etapas de atividades avaliativas a critério do docente nos seguintes termos:

- a. 1ª Etapa: 20 (vinte) pontos;
- b. 2ª Etapa: 30 (trinta) pontos;
- c. 3ª Etapa: 30 (trinta) pontos.

§ 4º O curso de Medicina da Univale, em função de suas peculiaridades curriculares, deverá distribuir 10 (dez) pontos obrigatoriamente e

proporcionalmente ao longo do semestre, em Atividades Práticas Supervisionadas - APS, nos termos da Resolução CNE/CES nº3/2007, art. 2º, inciso II.

§ 5º A distribuição dos pontos em Atividades Práticas Supervisionadas no curso de Medicina deverá ocorrer ao longo do semestre, respeitando as três etapas de registro no portal.

§ 6º O curso de Medicina, em função de suas peculiaridades curriculares, deverá distribuir 90 (noventa) pontos em três etapas de atividades avaliativas a critério do docente nos seguintes termos:

- a. 1ª Etapa: 27 (vinte e sete) pontos;
- b. 2ª Etapa: 27 (vinte e sete) pontos;
- c. 3ª Etapa: 36 (trinta e seis) pontos.

§ 7º Caberá ao professor definir as atividades avaliativas de múltiplas formas, tendo em vista a possibilidade de avaliar as competências e habilidades expressas nos objetivos da disciplina/módulo/componente curricular e PPC, respeitadas as especificidades de cada disciplina/módulo e/ou componente curricular.

Art.15. O discente que deixar de fazer avaliações poderá no prazo de 02 (dois) dias úteis após aplicação da prova perdida, e, mediante o pagamento na tesouraria de taxa administrativa para cada prova, requerer segunda chamada na Secretaria Acadêmica.

§ 1º A segunda chamada da prova será aplicada conforme data prevista no Calendário Acadêmico, em horário marcado e divulgado pela Coordenação do Curso;

§ 2º A isenção da taxa administrativa destinada à segunda chamada de avaliação poderá ser requerida, por escrito, pelo discente de forma devidamente justificada e comprovada junto ao coordenador que encaminhará à Pró-Reitoria de Graduação para decisão;

§ 3º O requerimento da Segunda Chamada só se aplica para prova ou outra atividade equivalente.

Art.16. O discente que por motivo de doença, acidente, ato cirúrgico, problemas na gravidez ou parto, comprovados por atestados médicos; ou prorrogação de jornada de trabalho, comprovada por atestado da empresa, deixar de fazer as provas, pode solicitar no prazo de 03 (três) dias úteis à realização de segunda chamada de prova, sem obrigatoriedade de pagar taxa administrativa.

Parágrafo Único O não-comparecimento às provas de segunda chamada, no prazo estabelecido no calendário acadêmico, elimina a oportunidade de sua realização.

Art. 17. Em conformidade com o Capítulo I, Seção I desta Portaria, será aprovado na disciplina/módulo/componente curricular o discente que, atendidas as exigências de frequência, obtiver, no conjunto das atividades

avaliativas ao longo do período letivo, nota igual ou superior a 70% (setenta por cento) ou conceito "S" (satisfatório).

Art. 18. Ao discente com rendimento igual ou superior a 40% (quarenta por cento) e inferior a 70% (setenta por cento), em disciplina(s)/módulo/componente curricular, será facultado a participação em exames suplementares, no valor de 100 pontos.

§ 1º O discente será aprovado no exame suplementar se obtiver nota igual ou superior a 70 (setenta) pontos. Sendo considerado para efeito de registro acadêmico como nota máxima 70 pontos, ainda que a pontuação alcançada seja superior a esse valor.

§ 2º O discente com rendimento inferior a 40% (quarenta por cento) será reprovado sem direito a exame suplementar.

§ 3º As avaliações de exame suplementar não são devolvidas ao discente, ficando arquivadas na Secretaria Acadêmica por 1 (um) ano.

§ 4º Em casos excepcionais, é concedida uma segunda oportunidade de exame suplementar ao discente ausente por motivo de morte de avós, pais, irmãos, filhos ou cônjuge ou por doenças ou internação hospitalar, devendo o mesmo ou seu representante requerer a segunda oportunidade na Secretaria Acadêmica, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o Exame Suplementar perdido, anexando os seguintes documentos:

- I. Luto: atestado de óbito e documento que comprove o vínculo familiar;
- II. Internação hospitalar: declaração do hospital com laudo médico;
- III. Doença: atestado médico com registro profissional.

§ 5º O discente poderá fazer pedido de revisão do exame suplementar, devidamente fundamentado, e mediante o recolhimento da taxa administrativa correspondente, junto a Tesouraria.

§ 6º O requerimento de revisão do exame suplementar deve ser entregue na Secretaria Acadêmica, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da data da publicação do resultado final.

SEÇÃO II DOS DEVERES DOS DOCENTES

Art. 19 O corpo docente, além dos deveres inerentes ao seu contrato de trabalho, preconizados pela Consolidação das Leis do Trabalho, deve cumprir as disposições estatutárias e regimentais da Universidade Vale do Rio Doce – UNIVALE. (RG Art.214).

Art.20. Compete ao docente da disciplina/módulo/componente curricular nos termos do Art. 187 do Regimento Geral da UNIVALE:

- I. Lançar no Portal do Professor os resultados das avaliações periódicas, dentro do prazo estabelecido pela Reitoria;
- II. Devolver ao discente as avaliações devidamente corrigidas no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a realização da atividade avaliativa;
- III. Imprimir, assinar e entregar o Diário à Secretaria Acadêmica, no final de cada semestre.

Art.21. O docente que não cumprir as determinações contidas nesta Portaria, estará sujeito às penalidades estabelecidas no Artigo 214 do Regimento Geral da UNIVALE.

SEÇÃO III DOS RECURSOS IMPETRADOS POR DISCENTE

Art. 22. Da avaliação procedida, caberá ao discente recurso à Coordenação do curso, fundamentado e escrito, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, após sua publicação/divulgação no Portal do Aluno, sendo observados para o processo os seguintes procedimentos:

- I. A Coordenação do Curso designa, para conceder a revisão, uma banca examinadora, constituída de 03 (três) docentes do curso, sendo um deles, necessariamente, o docente da disciplina/módulo/componente curricular, e os demais escolhidos, preferencialmente, dentre os que lecionam conteúdos afins;
- II. Após o exame da avaliação em questão, a banca examinadora encaminhará ata, por escrito ao Coordenador do Curso e este, ao discente, pela manutenção ou alteração da nota;
- III. Se deferido, o docente da disciplina/módulo/componente curricular procederá a correção do resultado da avaliação no Portal do Aluno;
- IV. Da decisão da banca examinadora cabe recurso do discente ao Colegiado do Curso, até 3 (três) dias corridos, contados a partir da informação escrita ao discente da decisão da banca examinadora.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Os casos omissos nesta Portaria deverão ser tratados pelo Coordenador de Curso junto à Pró-Reitoria de Graduação, ouvidos os Setores e Departamentos envolvidos, à luz da legislação vigente.

Art. 24. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições contrárias.

Governador Valadares, 23 de novembro de 2022.

***Profa. Dra. Lissandra Lopes Coelho Rocha**
Reitora

*O original desta Portaria assinada encontra-se arquivado no Gabinete da Reitoria.

Universidade Vale do Rio Doce
Governador Valadares/MG

Campus Armando Vieira
Rua Juiz de Paz José Lemos, 695
Vila Bretas - CEP: 35030-260

Campus Antônio Rodrigues Coelho
Rua Israel Pinheiro, 2000
Universitário - CEP: 35020-220

Missão:

Construir e compartilhar o conhecimento por meio da formação de profissionais competentes, éticos e comprometidos com o desenvolvimento humano e regional.

Visão:

Ser referência como instituição educacional inovadora, comunitária e inclusiva.